



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2677, de 02 de abril de 2019**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Fichas no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências”.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – fica o poder executivo de monte mor autorizado a incluir no orçamento fiscal e da seguridade social do município referente 2.019 Lei Municipal nº 2.655 de 11 de dezembro de 2.018, em favor do órgão e unidade orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

**02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.2011.1072.01 – Construção U.B.S. – Jardim São Gabriel  
4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 647 R\$ 47.773,29

10.302.2010.1003.01–Construção – UPA 24 Horas  
4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 678 R\$ 183.905,50

**02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras**

15.451.2016.1091.01–Pavimentação Asfáltica Parque Café I e II  
4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 786 R\$ 30.000,00

15.451.2019.1084.01–Recapeamento e Pavimentação das Ruas 1 e 2 – Quinhões Boa Esperança  
4490.51.00 – Obras e Instalações – F. 836 R\$ 63.032,43

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 324.711,22**

**ARTIGO 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras**

15.451.2016.2052.01–Manutenção da Unidade Secretaria de Planejamento e Obras  
3390.30.00 – Material de Consumo – F. 802 R\$ 183.905,50

**02.07.03 – Serviços de Estrada de Rodagens**

15.451.2016.2055.01–Manutenção da Unidade Serviços de Estrada de Rodagens  
3390.30.00 – Material de Consumo – F. 880 R\$ 140.805,72

**TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 324.711,22**



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 2677/2019-fls.02**


**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.596/2018 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 02 de abril de 2019**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana